



Projeto de Lei nº / 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Jovem Monitor de Turismo no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e desenvolver o Programa Jovem Monitor de Turismo no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Os jovens participantes do Programa poderão ser contratados conforme a legislação relativa ao menor aprendiz ou ao jovem aprendiz e serão selecionados pelas Secretarias mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A Secretaria Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino profissionalizante para oferecer formação e capacitação aos jovens monitores.

Parágrafo único. Os cursos contemplarão conteúdos relacionados a história, cultura, história da arte, patrimônio histórico, arquitetura, edificações, técnica, cidadania, atendimento ao público e demais temas necessários à formação adequada dos participantes.

Art. 4º Os candidatos ao Programa deverão frequentar curso de formação e aperfeiçoamento profissional custeado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Poderão participar da seleção do Programa Jovem Monitor de Turismo estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regulares no ensino básico da rede pública ou privada;
- II. prioridade para estudantes da rede pública.

Art. 6º Os jovens monitores atuarão nos pontos turísticos do Centro Histórico do Município de São Paulo e em outras regiões de interesse turístico, promovendo atendimento informativo ao público em equipamentos como:

- I. patrimônios históricos;
- I. museus;
- III. igrejas;
- IV. edificações arquitetônicas e demais espaços de relevância cultural e turística.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada pelo aluno Erick Ryan Santos Martins, do Colégio Messina, nasce da percepção de que a juventude de São Paulo possui enorme potencial para participar ativamente da vida cultural da cidade, mas enfrenta barreiras de acesso a oportunidades de formação profissional, experiências qualificadas e vivência cidadã. O Programa Jovem Monitor de Turismo visa criar caminhos concretos para que estudantes possam desenvolver competências, fortalecer vínculos com a cidade e atuar como agentes formadores de conhecimento em espaços turísticos e culturais.

São Paulo dispõe de um dos conjuntos patrimoniais mais ricos do País. Mesmo assim, muitos jovens não têm acesso ao centro histórico, à sua arquitetura, às suas histórias e aos equipamentos culturais. A ausência de políticas que aproximem os estudantes desses espaços limita seu repertório cultural e afasta a juventude da construção da identidade paulistana. O contato com os patrimônios da cidade favorece o sentimento de pertencimento.

O Programa Jovem Monitor de Turismo contribui para a formação integral dos estudantes ao oferecer cursos de qualificação que abrangem história, cultura, cidadania, atendimento ao público e ética profissional.

O projeto encontra amparo na competência municipal definida nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que autorizam políticas de cultura, turismo e desenvolvimento social em nível local. Diante do exposto solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br